XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL

BARTIRA MACEDO MIRANDA SANTOS

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

C929

Criminologias e política criminal [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Bartira Macedo Miranda Santos, Marilia Montenegro Pessoa De Mello – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-032-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Cátedra. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Em tempo de crise econômica e política, em que colocadas em xeque as mais diversas instituições, as práticas por elas encetadas e as mazelas do sistema criminal, o livro apresenta um rico enredo de discussões que, sob uma visão crítica, reflete a necessidade de ser rediscutida a função da pena privativa de liberdade, seu caráter estigmatizante, e, sobretudo, a política criminal obsoleta, calcada em práticas penais que se encontram dissociadas da complexidade das relações sociais atualmente praticadas, o que ganha contorno de dramaticidade em um país de modernidade tardia como o Brasil.

O Estado policialesco descrito em diversos dos textos que ora se apresenta oferece uma vasta e séria gama de aspectos que, analisados e criticados, demonstram a vivência de uma conjuntura estagnada, que remonta a uma realidade descrita há anos por Nilo Batista, em prefácio à Criminologia Crítica de Alessandro Baratta, no sentido de que os problemas relacionados ao controle social penal violência urbana, drogas, violações de direitos humanos, instituição policial, Ministério Público, Poder Judiciário, a questão penitenciária, violência no campo, etc., - alimentam a agenda política dos partidos" e se reproduzem, cada dia mais, como novos discursos produzidos pela mídia.

Os textos refletem, pois, um outro espaço de discussão voltado para a superação de uma criminologia ortodoxa, que reduz seu horizonte a uma inadequada e solipsista explicação causal do delito, e buscam direcionar as práticas persecutórias e punitivas no sentido de preservar a dignidade humana, colhendo com isso os frutos necessários a uma política criminal que reconheça a natureza eclética dos seres quanto à etnia, condição social e pluralismo ideológico e que, assim, ultrapasse a resistência dogmático-positivista não condizente ao neoconstitucionalismo.

O livro é, assim, um convite ao leitor para a reflexão, em última instância, sobre a função do sistema penal, sobre as consequências do não abandono de práticas tradicionais há muito inadequadas e para uma visão prognóstica que revela a necessidade de mudanças.

Que tenham todos ótima leitura.

Aracaju, julho de 2015.

Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro

Bartira Macedo Miranda Santos

Marilia Montenegro Pessoa De Mello

A LUTA PELO RECONHECIMENTO NO ESTADO DE EXCEÇÃO: UMA GRAMÁTICA CRÍTICA DA EXCLUSÃO SOCIAL

THE STRUGGLE FOR RECOGNITION IN THE EXCEPTION OF STATE: A GRAMMAR REVIEW OF SOCIAL EXCLUSION

Francis Rafael Mousquer
José Francisco Dias Da Costa Lyra

Resumo

O artigo pretende estabelecer a relação existente entre os principais eventos transformadores da história mundial e a influência na formação da sociedade disciplinar e o seu consequente trânsito à sociedade do controle. Importa situarmos o contexto econômico e temporal experimentado, os quais aviltaram o Estado impondo-lhe a carência de condições em arcar com políticas compensatórias. Origina-se a partir de então, como reflexo imediato e conveniente, o aumento indiscriminado do controle social através de seus instrumentos e táticas criminalizantes. Dessa maneira, criam-se situações emergenciais num estado de exceção que legitimam procedimentos e transformam os sujeitos em homens nus (homo sacer), intensificando sobremaneira a busca pelo reconhecimento social por meio de processos violentos.

Palavras-chave: Controle social; exclusão; estado de exceção; reconhecimento.

Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to establish the relationship between the major transformative events of world history and the influence on the formation of the disciplinary society and its consequent traffic to control society. Its important to establish the experience economic and temporal context, which debased the state of imposing the lack of conditions on bearing compensatory policies. From this, the indiscriminate increase of social control through instruments of criminalizing tactics is originated as an immediate and convenient result. Therefore, it emergency situations are created, which warrant exception procedures and transform individuals into naked men (homo sacer), greatly intensifying the search for social recognition through violent processes.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social control; exclusion; state of exception; recognition.

1 Introdução

O presente trabalho tem por escopo analisar o trânsito da sociedade da disciplina - edificada sob orientação da fábrica e do capitalismo industrial, rumo ao Estado de bem estar social -, à sociedade de controle, - na qual o capitalismo financeiro flexível da empresa independe da subjetividade do trabalhador. Desse modo, o deslocamento da forma de Estado prestacional para o Estado penal, submeteu os sujeitos excluídos a uma busca pelo reconhecimento a partir da configuração do estado de exceção, na qual os excluídos passam a ser geridos prioritariamente pelo sistema penal, fiel retrato da gestão social excludente.

Assim, no corrente artigo, num primeiro momento, introduziremos as noções históricas de Estado e da sociedade contemporânea, juntamente com o surgimento e a evolução pelas quais os instrumentos disciplinatários estiveram submetidos. No segundo ponto, abordar-se-á acerca das transformações temporais e suas possíveis conseqüências na dinâmica social, como a transição da fábrica para a empresa e a metamorfose das identidades sociais. No terceiro fragmento, estabeleceremos o fio condutor da configuração dos sujeitos em seres dividuais, numa multidão atingida pela exclusão instituída pelo Estado, ao mesmo tempo uniforme e heterogênea, bem como desprovida de importância inclusiva. A quarta e última parcela deste ensaio procura debater o reconhecimento como corolário das mudanças ocorridas nas políticas sociais ao longo do último século, a transformação do estado social em estado penal como a possível causa dos processos violentos enfrentados cotidianamente pela sociedade atual.

O método de abordagem utilizado foi o hipotético-dedutivo, pois a pesquisa não tem o condão de atingir o coração da verdade, mas tão somente perspectivas acerca de premissas hipotéticas sobre determinadas deficiências contidas na sociedade atual. Quanto ao método procedimental, o adotado foi o histórico-evolutivo, o qual possibilitou a análise dos institutos, métodos e comportamentos sob a perspectiva da evolução do capital e seus influxos perante o corpo social.

2 Surgimento e evolução dos instrumentos disciplinares:

Com o advento do "processo de centralização e de concentração do poder e sua materialização no nascimento do *Estado moderno"* (BEDIN, 2011, p. 11), assim como as novas formas de produção introduzidas pela primeira Revolução Industrial (1760), surge então o necessário controle dos corpos, tornando-os dóceis. (FOUCAULT, 1988). O poder de

disciplina - esse poder-saber - tem por escopo "a produção e a otimização da vida [...] a partir de mecanismos disciplinatários sobre o homem-corpo". (LYRA, 2013, p. 91). Objetiva conferir domínio e obediência aos corpos frente às novas práticas produtivas e à crescente demanda por mão de obra. Nesse tempo, em oposição à sociedade da soberania absolutista, marcada pelo regime de centralização monarca, desperta o modelo de sociedade disciplinar (FOUCAULT, 1988), orientada no modelo panóptico de vigilância constante, denominada por Jeremy Bentham[1] de *Panoptismo.*

Inspirado na mitologia Grega, *pan* (tudo) e *opticon* (visão), logo, o que tudo vê. Metaforicamente, era um gigante (estado) com olhos por todos os lados (vigília) e que avistava todas as direções (disciplina), dessa forma emergiram as prisões[2]. Constituiu-se numa forma de poder, de vigilância, e acima de tudo numa forma de adestramento social. O indivíduo tornou-se um "átomo fictício de uma representação ideológica da sociedade; mas é também uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama a disciplina". (FOUCAULT, 1988, p. 161). Destarte, o surgimento da prisão da forma como conhecemos, é concomitante a gênese da fábrica, "implicando o surgimento de um regime penal que não mais busca a destruição do corpo do condenado, em uma manifestação do poder absoluto do monarca, como o que ocorria na época medieval". (LYRA, 2013, p. 91).

Nasce nesse período, (séculos XVIII e XIX), uma série de poderes microfísicos que programam a disciplina necessária ao fortalecimento do sistema (instituições policiais, psiquiátricas, psicológicas, criminológicas, pedagógicas), "as fábricas guardam semelhanças com outras instituições [...] como os hospitais, as escolas, que também se instrumentalizaram como instituições de controle e disciplina". (LYRA, 2013, p. 93). De Giorgi (2006) afirma que o capitalismo reforça a tese de que o trabalho na fábrica é uma forma de disciplinar a massa proletária, valorizando muito mais a mão de obra do trabalhador do que seus pensamentos e ideias sobre a sociedade e o trabalho em si mesmo; haja vista que o trabalhador pensante não é saudável para uma economia capitalista. (DE GIORGI, 2006).

Todavia, com a crise financeira do petróleo de 1970, o Estado social e o modelo fordista entram em crise. Destarte, com o intuito de manutenção da doutrina capitalista, o período pós-fordismo, no qual houve um rompimento de paradigma na produção industrial (material/imaterial) - e consequentemente uma abundância de mão de obra -, o capital não é mais transnacional e sim global. Logo, uma nova forma de conquista social far-se-á

[1] Consultar: Bentham (2008).

[2] A prisão, portanto, consolida-se como um dispositivo de controle e disciplina que busca formar uma nova subjetividade: a do proletariado. Surge uma nova economia política do corpo, ou seja, uma tecnologia de controle para forjar uma força de trabalho disciplinada e vocacionada ao labor. (LYRA, 2013b, p. 294).

primordial, qual seja: o controle através da exclusão.

Para que façamos uma reflexão temporal, é fundamental nos situarmos historicamente até o advento da sociedade de controle. Ao final da "Primeira Guerra Mundial (1918), que devastou apenas partes do velho mundo, sobretudo a Europa". (HOBSBAWM, 1998, p. 91), pois os Estados Unidos estiveram distante do conflito, embora por um curto e decisivo período tivessem se envolvido. Ao final assumem o posto de primeira potencia mundial[3] e o principal fornecedor do velho continente.

Nos anos que se seguiram o final do conflito, engendrou-se a maior crise do sistema capitalista: a grande depressão de 1929. Conforme Hobsbawm, dois fatores econômicos - entre outros políticos - podem ser apontados como causa, "o desequilíbrio na economia mundial devido à assimetria de desenvolvimento entre os EUA e o resto do mundo". (HOBSBAWM, 2002, p. 103), que sob as influências das ideias de Jean Batiste Say[4] e do método produtivo Taylorista acarretou na superprodução e especulação. Já o segundo entendimento é no sentido de a economia mundial não haver gerado demanda suficiente para uma expansão duradoura, ou seja, a fragilidade da demanda provocou o colapso financeiro. (HOBSBAWM, 1998).

É neste período de guerra que tem início, através da Revolução Russa (1917), uma temporada marcada pela luta das classes operária e camponesa ao cabo das opressões e injustiças impostas pelas fábricas e pela falta de terras para os agricultores. A revolução[5] que derrubou um império foi espontânea e teve início nas ruas de São Petesburgo. É durante esse contexto histórico que as ideias teóricas marxistas ganham força através do Estado Soviético, extremamente disciplinatário e burocrata, e que, por diversas razões (econômicas/sociais/ geográficas), impediu que a economia capitalista após a revolução de outubro penetrasse na URSS. "Esse é o motivo pelo qual a Grande Depressão de 1929-33 iria ser um marco milenar na história do antiimperialismo e dos movimentos de libertação do terceiro mundo". (HOBSBAWM, 1998, p. 202).

Por conseguinte, o lapso temporal entre guerras foi marcado pelo desemprego,

[3] Em 1913, os EUA já se haviam tornado a maior economia do mundo, produzindo mais de um terço de sua produção industrial – pouco abaixo do total combinado de Alemanha, Grã-Bretanha e França. [...] Em suma, após o fim da Primeira Guerra Mundial, os EUA eram em muitos aspectos uma economia tão internacionalmente dominante quanto voltou a tornar-se após a Segunda Guerra Mundial. (HOBSBAWM, 1998, p. 101).

[4] Consultar: CANAVAN, Bernard. Economistas para principiantes. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1983.

[5] Na verdade, o governo do czar desmoronou quando uma manifestação de operárias [...] se combinou com um lock-out industrial na notoriamente militante metalúrgica Putilov e produziu uma greve geral e a invasão do centro da capital [...] A reivindicação básica dos pobres da cidade era pão, e a dos operários, entre eles, melhores salários e menos horas de trabalho. A reivindicação básica dos 80% de russos que viviam da agricultura era, como sempre, terra. (HOBSBAWM, 1998, p. 67-68).

miséria e recessão mundo afora, consagrando assim regimes autoritários, pois "está claro que foi a grande depressão que transformou Hitler de um fenômeno da periferia política no senhor potencial, e finalmente real, do país". (HOBSBAWM, 1998, p. 133), o que acabou culminando com um novo confronto mundial.

O restabelecimento da economia mundial foi lento e gradual, sendo de fundamental importância as concepções de John Maynard Keynes[6], o qual forjou através do intervencionismo do governo na economia e o Estado de Bem Estar Social. Com o fim da 2ª guerra (1945) e a vitória dos aliados, os EUA ressurgem como a grande potência e líder no cenário internacional, afinal os anos de hostilidade foram benéficos aos americanos, pois não sofreram graves danos e aumentaram seu PIB e sua produção industrial em dois terços, isto é, continuaram a expansão dos anos da guerra. (HOBSBAWM, 1998, p. 254). Ademais, a recuperação do capitalismo ensejou à constituição de práticas políticas que aceleraram a economia e o consumo, abrindo caminho para mecanização da indústria e inaugurando à fase de consolidação do imperialismo americano. Negri (2008) teoriza a reação do capitalismo, no que denominou de resposta do trabalho vivo[7] contra o sistema capitalista.

Desde então, grande parte dos estados usufruíram de certa estabilidade e crescimento econômico, os chamados "anos dourados". (HOBSBAWM, 1998, p. 253). O período de ouro bateu todos os recordes de crescimento, até que, no início dos anos 70, a crise do petróleo novamente afetou a economia mundial. Nesse contexto, as ideias de Adam Smith[8], através dos governos Thatcher/Reagan regeram o cenário internacional por intermédio da economia neoliberal e da globalização dos mercados, pautada principalmente na produção imaterial. Negri assinala que a redefinição da soberania através de um bipoder mais amplo, e a transformação dos processos socioeconômicos[9] ocasionou à crise do estado-nação, tendo papel crucial na transmutação da disciplina ao controle. (NEGRI, 2008).

Foucault assinala que os conjuntos de práticas de controle e supervisão social, são arranjos de gestão produtiva das populações. A transição do fordismo ao pós-fordismo, da

---

[6] Hobsbawm (1998, p. 4).

[7] [...] se presentó progresivamente bajo la forma del New Deal, luego bajo la forma de la instauración generalizada del Welfare State em las regiones centrales del planeta y, en consecuencia, por la imposición de formas de organización y de explotación biopolíticas tanto por parte de la sociedad como del Estado. (NEGRI, 2008, p. 25).

[8] Hobsbawm (1998, p. 4).

[9] Controle de inventário computadorizado, melhores comunicações e transportes mais rápidos reduziram a importância do volátil "ciclo de estoques" da velha produção em massa, que resultava em enormes estoques "só para a eventualidade" de serem necessários em épocas de expansão, e depois parava de chofre quando os estoques eram liquidados em épocas de contração. O novo método, iniciado pelos japoneses, e tornado possível pelas tecnologias da década de 1970, iria ter estoques muito menores, produzir o suficiente para abastecer vendedores *just in time*, e de qualquer modo com uma capacidade muito maior de variar a produção de uma hora para outra, a fim de enfrentar exigências de mudança. (HOBSBAWM, 2002, p. 394).

disciplina ao controle, da modernidade à pós-modernidade, transformou o suplus de mão de obra em excedência, ou seja, pessoas não mais interessantes ao sistema financeiro, formando assim uma nova ordem de indivíduos normatizados.

3 Transformações temporais às portas da pós-modernidade

O conjunto de transformações que se inicia a partir do século XV e que se estende até o século XVIII, é o que se pode chamar de surgimento da modernidade, ou, do *Estado Moderno*. "A emergência do Estado Moderno foi resultado da convergência histórica de um conjunto significativo de acontecimentos (a crise da sociedade feudal, o florescimento do comércio, o declínio do papado, o renascimento). (BEDIN, 2011, p. 15).

A transição da modernidade à pós-modernidade é um intervalo epocal descrito por uma infinidade de momentos históricos diferentes, depende da lente do autor. Para Habermas[10], a pós-modernidade é um projeto inacabado; Giddens[11] aduz que tal momento pode ser descrito como a aproximação com o mundo industrializado; já para Streck[12], tal período no Brasil é retratado como tardio e arcaico; e para Bauman[13], é o surgimento de uma nova ordem, líquida, fluída, de incerteza e insegurança.

Uma nova ordem assinalada pelo entendimento de Beck (2011), sob a qual na "modernidade tardia, a produção de riqueza é acompanhada sistematicamente pela produção social de riscos". (BECK, 2011, p. 23). É a chamada oposição entre sociedade industrial (fábrica) e sociedade moderna (empresa)[14]. Santos (2010) alude que o momento em que estamos inseridos é um cenário complexo, que abrange muitos riscos, "a questão é de saber se contém algumas oportunidades para substituição virtuosa do velho contrato social da modernidade ocidental por um outro, menos vulnerável à proliferação da lógica da exclusão". (SANTOS, 2010, p. 333).

Na passagem da fábrica para a empresa, novamente Beck (2011), descreve a sociedade atual num ambiente de ameaças, principalmente ambientais, nas suas palavras: "os riscos civilizatórios atuais tipicamente escapam à percepção, fincando o pé sobretudo na esfera das fórmulas físico-químicas (por exemplo toxinas nos alimentos ou ameaça nuclear)".

[10] Consultar Habermas (2006).
[11] Consultar: Giddens (2003).
[12] Consultar: Streck (2009).
[13] Consultar: Bauman (1998).
[14] Somos testemunhas oculares – sujeitos e objetos – de uma ruptura no interior da modernidade, a qual se destaca dos contornos da sociedade industrial clássica e assume uma nova forma – a aqui denominada "sociedade (industrial) de risco". *[...] hoje a modernização dissolve os contornos da sociedade industrial e, na continuidade da modernidade, surge uma outra configuração social*. (BECK, 2011, p. 12-13).

(BECK, 2011, p. 26). São os riscos da modernização industrial coagidos pelo sistema capitalista. Comparativamente, pode caracterizar-se de forma aproximada por uma sociedade de riscos penais, na qual todos querem um direito penal mínimo e o máximo de liberdade; porém quando vitimados pelo sistema, almejamos o mais alto grau de penalidade.

Paradoxalmente, a sociedade em que estamos inseridos é a própria (re)produtora dessa necessidade tripartida de liberdade-segurança-exclusão. Santos (2010) aponta esse período como: *a emergência do fascismo social*, não no sentido de um regime radical político, mas de um regime social e civilizatório, no qual "em vez de sacrificar a democracia às exigências do capitalismo, promove a democracia até o ponto de não ser necessário, nem sequer conveniente, sacrificar a democracia para promover o capitalismo". (SANTOS, 2010 p. 333).

O autor em epígrafe refere quatro formas de fascismo social, em especial a atenção para o *fascismo do apartheid social*. Cuida-se do distanciamento social dos excluídos através de "uma cartografia urbana dividida em zonas selvagens e zonas civilizadas." Onde a primeira, insere-se no "estado de natureza hobesiano", já a segunda, é a região do contrato social, e que vive sob constante ataque e ameaça da primeira (zona selvagem x zona civilizada). (SANTOS, 2010, p. 334).

Nesse ponto, a era dicotômica de "fascismo social" em que estamos inseridos está clara: de um lado acentuada exclusão geográfica (favelas, guetos, vilas) e perda de identidade dos indivíduos que habitam a "zona selvagem"; do outro, os habitantes das "zonas civilizadas" que vivem encastelados, consumindo segurança em sua geografia singular (condomínios particulares, bairros privados). Essa divisão "está a transformar-se num critério geral de sociabilidade, um duplo padrão de ação estatal", pois o mesmo estado que protege e age democraticamente frente aos incluídos, consumidores - embora não satisfatoriamente -; "age de fascisticamente, como estado predador" frente aos excluídos, aos catalogáveis, utilizando-se na maioria das vezes do direito penal como instrumento de controle. (SANTOS, 2010, p. 334).

Para Lipovetsky (2004), a modernidade não confirmou as expectativas de autonomia criadas pelas *Luzes*[15], tendo como consequência o advento da técnica e do liberalismo comercial, o que "ao invés de avalizar um trabalho de real libertação, deu lugar a um empreendimento de verdadeira subjugação, burocrática e disciplinar, exercendo-se igualmente sobre os corpos e o espírito". (LIPOVETSKY, 2004, p. 16). Rompendo com a leitura Foucaultiana, Lipovetsky funda a "*A era do vazio*[16]", avalizando o trânsito para uma

[15] Expressão referente à Revolução Francesa e os ideais e princípios Iluministas.
[16] Consultar: Lipovetsky (2005).

sociedade pós-disciplinar na pós-modernidade, na qual ocorre o enfraquecimento da sociedade, dos costumes, do indivíduo e do consumo massificado, ou seja, uma sociabilidade individual inédita. Assim, apresenta o paradoxo constituinte da sua era, a íntima coexistência de "duas lógicas, uma que valoriza a autonomia, outra que aumenta a independência". (LIPOVETSKY, 2004, p. 21). A era atual, segundo Lipovetsky, transicionou para Hiper-modernidade, "uma sociedade liberal, caracterizada pelo movimento, pela flexibilidade", indiferente como nunca aos grandes princípios da modernidade (liberdade e igualdade), tendo como balizas o Hiperconsumo e o Hipernarcisismo. (LIPOVETSKY, 2004, p. 25-26).

Nesse sentido, o tempo no qual a sociedade está inserida pode ser definido ou caracterizado de várias formas, maneiras, conceitos, pelas mais diversas óticas, pelos mais diversos autores. Todavia, é uníssona a transformação dinâmica da sociedade. Ao mesmo tempo em que ocorre a individualização dos indivíduos - por mais retórico que pareça -, vivemos um tempo no qual os indivíduos não encontram espaços representativos, não atuam por si mesmos, acham que tem o direito de impor suas reivindicações, algo semelhante com o que assinalou José Ortega y Gasset, nos longínquos anos 30 em "A rebelião das massas"[17]. As identidades estão massificadas, são um mero código, um número, gerando o "*homo sacer"*. O estado social cedeu lugar ao estado da emergência penal, ao estado de exceção, o que dificulta sobremaneira a busca pelo reconhecimento, pela emancipação através da inclusão. O que se produz são restrições, é exclusão.

4 O estado de exceção como reflexo do atuarismo penal

Deleuze por sua vez, assevera a perda da identidade do indivíduo, tornando-o dividual, amostra, mercado estatístico, nada mais que uma massa populacional. (DELEUZE, 1992). A sociedade separa, segrega. De um lado os consumidores, de outro os endividados; de um lado os produtores do risco, de outro a sociedade do medo (consumidores de segurança). Nesse viés, a saída encontrada pelas vias capitalistas foi a catalogação do indivíduo em algum grupo ou estatística de risco.[18] (LYRA, 2013).

Sumariamente, a sociedade de controle[19] (pós-fordista) vive um paradoxo, pois

[17] Consultar: Ortega y Gasset (2002).

[18] Trabalha-se com uma nova lógica, qual seja: a redistribuição dos riscos, com a suposição manifesta da impossibilidade de reduzi-los. Assim, os sujeitos convertem-se em categorias de risco, isto é, o delinquente é visto como uma categoria de perigo, para a qual não há reabilitação. (LYRA, 2013, p. 116).

[19] Em uma palavra, o controle é total e disseminado pela sociedade. E tal mutação segue uma nova formatação do sistema capitalista, que se converteu do industrial ao financeiro, deslocando-se, portanto, da fábrica à empresa. Daí por que o controle deslizou das instituições fechadas, tomando conta da sociedade. [...] na

subordina direitos e garantias ao emprego, ao passo que estimula uma relação de produção que precariza o trabalho e forma um suplus de mão de obra. Outrossim, o atuarismo penal entra em ação, o que De Giorgi (2006, p. 56-60) denomina de "economia política da pena", destinando-se essencialmente ao controle da multidão[20] excedente.

Hardt e Negri (2005) indicam uma geografia da pobreza e da subordinação na qual os corpos se agregam na multidão, trabalhadores de todos os gêneros, desempregados, migrantes, "são figuras biopolíticas que representam diferentes formas de vida em lugares concretos [...]. Em suma, nossa análise precisa transitar agora da *topologia* da exploração para sua *topografia*". (HARDT; NEGRI, 2005, p. 208). Dessa forma, partindo-se da noção de multidão apresentada, e perpassando certos pontos da historicidade econômica e social dos séculos XIX e XX, assim como as diferentes fases da criminologia, pode-se afirmar que a denominação cunhada pelos autores favorece as políticas penais de controle da excedência, ou de controle da multidão. Pois de certo modo é mais simples e módico encarcerá-las do que auxiliá-las através de políticas emancipatórias de reconhecimento.

A concentração atuarial aplicada pelo estado através do direito penal visa criminalizar condutas. Está intimamente ligada à falência do estado de bem-estar social e a execução de suas políticas públicas. O estado transformou-se, adotando a "estratégia de criminalização da miséria". (LYRA, 2013, p. 120). Voltou-se para exclusão através do controle[21] de determinadas condutas e consequentemente a produção do medo, que aprisiona os livres em suas casas, onde "as grades do condomínio são para trazer proteção", o que se traduz em uma forma de controle social.

Há cerca de um ano, ocorreu um atentado na cidade de Boston, várias teses foram levantadas acerca dos fatos. Porém, algo chamou atenção do mundo: a forma como o estado-polícia sitiou[22] a cidade na busca pelos responsáveis, o controle exercido sobre a população

---

sociedade do controle, a sociedade atual, não se fala mais em disciplinar ou educar, mas sim, em controlar grupos perigosos e de risco. O controle, portanto, é atuarial, flexível, seguindo a lógica da empresa e do risco. (HOMMERDING; LYRA, 2014, p. 70).

[20] Uma multidão é uma multiplicidade irredutível; as diferenças sociais singulares que constituem a multidão devem sempre ser expressas, não podendo ser aplainadas na uniformidade, na unidade, na identidade ou na indiferença. A multidão não é apenas uma multiplicidade fragmentada e dispersa. (HARDT; NEGRI, 2005, p. 145).

[21] La sociedad de control, por lo tanto, puede ser caracterizada por una intensificación y generalización de los aparatos normalizadores del disciplinamiento, que animan internamente nuestras prácticas comunes y cotidianas, pero, en contraste con la disciplina, este control se extiende muy por fuera de los sitios estructurados de las instituciones sociales, por medio de redes flexibles y fluctuantes. (HARDT; NEGRI, 2000, p. 25).

[22] Vivemos, como dito, numa sociedade de controle, na qual se tem intensificado, como nunca, o recurso do Direito Penal para combater a criminalidade que se intensifica. Há, efetivamente, uma espécie de "guerra santa" que justifica políticas criminais de segurança coletiva, culminando no fato de que lei e ordem, ou

foi algo impressionante. Foi uma demonstração e um exercício da capacidade de controlar a população através do risco, através do medo. Tais práticas legitimam a indústria da segurança, seja pública ou privada. O mal estar[23] que se está criando e combatendo com excessos, é o mesmo que não combatê-lo.

Hodiernamente, devido ao controle-excludente, praticamente todos os estados transitam pelo espaço temporal no qual reside um novo estado: o *estado de exceção*. Constitui-se em um paradigma de governo baseado nas obras de Carl Schmitt, nas quais o chefe do executivo é soberano na tomada da decisão sobre o estado de exceção. (AGANBEM, 2003). É marcada por momentos de crise e instabilidade política, gerando um ponto de desequilíbrio nas democracias modernas, pois nos insere em um período de totalitarismo moderno acentuado pelo absolutismo que o caracteriza. Aganbem (2003) traduz de forma definitiva essa nova realidade na qual estamos inseridos[24]. A ausência de uma teoria moderna acerca do estado de exceção enseja uma discussão sobre a legalidade e a legitimidade de sua instauração, haja vista tratar-se de uma anomia jurídica. Os defensores do regime excepcional fundamentam a teoria em dois pontos fundamentais: nas circunstâncias de necessidade, uma vez que a necessidade não possui lei, a necessidade cria a sua própria lei; e nas lacunas da lei, em que para que se garanta a vigência do ordenamento, faz-se necessária a sua suspensão, como uma ficção jurídica, uma lacuna fictícia com o objetivo de salvaguardar a existência da norma e sua aplicação em tempos de normalidade. (AGANBEM, 2003, p. 40-48).

Assim, o estado de exceção caracteriza-se pela amplitude temporal em que a aplicação e a norma manifestam sua disjunção, criando-se um paradoxo, pois a força da lei aplica determinada norma desaplicando regras cuja imputação foi interrompida. (AGANBEM, 2003). Sua instauração compreende um atroz significado biopolítico (aqui visto na concepção Foulcaultiana), uma vez que a suspensão de direitos acarreta diretamente na anulação de estatutos protetivos individuais, gerando seres inomináveis, inclassificáveis: o

---

"tolerância zero" [...] Assim, as premissas ideológicas (Direito Penal simbólico) e os movimentos totalizantes de "lei e ordem" não desapareceram do cenário social; ao contrário, passaram a se acomodar, "comodamente", nesse novo contexto. (HOMMERDING; LYRA, 2014, p. 71-72).

[23] A incriminação parece estar emergindo como principal substituto da sociedade do consumo para o rápido desaparecimento dos dispositivos do estado de bem-estar. [...] O problema dos pobres é remodelado como questão da lei e ordem, e os fundos sociais outrora destinados à recuperação de pessoas temporariamente desempregadas (em termos econômicos, a reacomodação da mão de obra) são despejados na construção e modernização tecnológica das prisões e outros equipamentos punitivos e de vigilância. (BAUMAN, 1998, p. 78).

[24] Diante do incessante avanço do que foi definido como uma "guerra civil mundial", o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente - e, de fato, já transformou de modo muito perceptível - a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo. (AGANBEM, 2003, p. 13).

homo sacer.

A ideia de homem sacro nos remete ao direito romano arcaico, no qual o caráter de sacralidade liga-se pela primeira vez a vida humana. Aganbem (2002) procura sentido para esta enigmática e obscura figura. Para isso, combina estudos Aristotélicos sobre politização da vida com a biopolítica de Foucault. Desse modo, a entrada da *zoé* (viver comum) no círculo da *pólis* (cidade) "assinala uma transformação radical das categorias político-filosóficas do pensamento clássico", como se a política fosse o ambiente em que o viver devesse se converter em viver bem, e a vida a ser politizada (*bíos*) fosse a vida nua. (AGANBEM, 2002, p. 12-15).

A politização da vida na esfera da cidade[25] estabelece o poder do soberano como produtor da vida nua, a exceção se torna a regra. Situa-se a margem do ordenamento e coincide com o espaço político, "exclusão e inclusão, externo e interno, *bíos* e *zoé*, direito e fato entram em uma zona de irredutível indistinção". (AGANBEM, 2002, p. 16). A vida nua do cidadão, como conceito de biopolítica, traduz-se na vida matável, porém insacrificável do *homo sacer*, a qual é incluída no ordenamento unicamente sob a forma de exclusão. O significado do homem-sacro poder ser interpretado como aquilo que está "sob domínio dos deuses", ou seja, entregue a onipotência. Paradoxalmente, não pode ser objeto de sacrifício pelas leis estabelecidas – pois já possui a sacralidade -, mas pode ser morto, permanecendo num linear tênue entre o *ius divinum* e o *ius humanum*, num limbo jurídico. (AGANBEM, 2002, p. 80-81).

A criação de homens-sacros perante a inclusão excludente contida no contexto da pós- modernidade fluída[26], onde o estado[27] cria suas leis baseadas na necessidade, fazendo da exceção a regra e limitando os direitos individuais sob o manto da (in)segurança, do medo e do atuarismo penal. A consequência deste movimento excludente por parte de quem deveria incluir (Estado), é uma crescente batalha emancipatória de inclusão, uma constante busca por reconhecimento, o que irá se traduzir na forma como os indivíduos e grupos sociais se inserem na sociedade atual.

[25] Se algo caracteriza, portanto, a democracia moderna em relação à clássica, é que ela se apresenta desde o início como uma reivindicação e uma liberação da *zoé*, que ela procura constantemente transformar a mesma vida nua em forma de vida e de encontrar, por assim dizer, o *bíos* da *zoé*. (AGANBEM, 2002, p. 17).

[26] Consultar: Bauman (2007).

[27] O papel do Estado, hoje em dia, se limita ao endosso oficial da exclusão, que se tornou lugar-comum na modernidade líquida. O poder *pós-panóptico* do Estado não mais desenvolve suas habilidades para incluir (veja-se que os miseráveis, na atualidade são muitos), senão para manter os indesejáveis (forasteiros ou internos) do lado de fora. (LYRA, 2013. p. 41).

5 A luta pelo reconhecimento

O autor americano Ralph Ellison, em "O homem invisível", conta a história sobre a dor existencial de um homem negro vivendo em um mundo branco e a sua busca por identidade e lugar na sociedade. O romance narra a viagem de um jovem negro pelo sul dos Estados Unidos no início do século XX. Em uma passagem do livro, o autor descreve um episódio em que seu narrador esbarra em um homem branco. Ao topar com o desconhecido, é insultado pelo sujeito, louro e de olhos azuis. De imediato, agarra-o pelo pescoço exigindo desculpas, mas o que ouve são mais insultos, o narrador passa então a agredi-lo de forma violenta, mas ainda assim o desconhecido continua a insultá-lo. Dominado pelo ódio, o narrador está prestes a cortar a garganta do homem branco, quando de repente se dá conta do que sucedera: "Aquele homem não tinha me visto, realmente", ele pensa. Não é difícil compreender o que aconteceu, o homem negro não foi *reconhecido* pelo outro. Tal evento é uma constante em sua vida, já que é um homem negro e pobre nos Estados Unidos dos anos 1940, um *homem invisível*[28].

Como no livro de Ellison, a violência possui um sentido claro: obrigar os outros a reconhece-nos, seja através do respeito, seja através de bens materiais. Logo, esse é o núcleo deste ensaio, uma tentativa de fundamentar o gradativo aumento da violência contemporânea, baseada na busca dos sujeitos pelo seu reconhecimento como seres humanos dignos, portadores de direitos e obrigações em reciprocidade com a coletividade social.

A temática do reconhecimento é tratada por diversos autores, Taylor (1998) trabalha com a perspectiva do reconhecimento em razão da relação entre reconhecimento e identidade, tomando por identidade a maneira como uma pessoa se define, como as suas características fundamentais fazem dela um ser humano. Dessa forma, nossa identidade é formada pela existência ou inexistência de reconhecimento pelos outros. Ressalte-se aqui, que este reconhecimento pode ocorrer de maneira incorreta, é o não-reconhecimento, a invisibilidade tratada por Ellison. Isso ocorre quando alguém é alvo de uma distorção por parte daqueles que o cercam, refletindo uma imagem limitada de inferioridade ou desprezo sobre a pessoa. Assim, a ausência de reconhecimento não acarreta somente na falta do respeito, ele estigmatiza suas vítimas cruelmente, criando um sentimento de ódio contra elas mesmas. Por

[28] Sou um homem invisível. Não, não sou um espectro como aqueles que assombravam Edgar Allan Poe; nem sou um ectoplasma do cinema de Hollywood. Sou um homem com substância, de carne e osso, fibras e líquidos, e talvez até se possa dizer que possuo uma mente. Sou invisível — compreende? — simplesmente porque as pessoas se recusam a me ver. Como as cabeças sem corpo que algumas vezes são vistas em atrações de circo, é como se eu estivesse cercado daqueles espelhos de vidro duro que deformam a imagem. Quando se aproximam de mim, só enxergam o que me circunda, a si próprios ou o que imaginam ver — na verdade, tudo, menos eu. (ELLISON, 2013, p. 25).

isso, respeito não é um ato de gentileza, mas sim uma necessidade primária dos seres humanos. (TAYLOR, 1998, p. 45-46).

Seguindo essa tônica, destaca-se Honneth (2009), o qual edificou sua argumentação com espeque nas obras de Hegel. Construiu seus pressupostos através da via da ação social como mediadora necessária. Sua tese se baseia na aquisição cumulativa tripartida da identificação do reconhecimento: autoconfiança (amor); autorrespeito (direito) e auto-estima (solidariedade). (HONNETH, 2009). Nesse sentido, o desenvolvimento de sua gramática moral das lutas sociais aduz que a ruptura dessas autorrelações pelo desrespeito gera conflitos e confrontos - leiam-se processos violentos - no seio da sociedade, pois derivam da luta dos indivíduos por reconhecimento, pelas suas expectativas normativas por Universalização, Igualização e Materialização. (HONNETH, 2009).

Portanto, as ligações morais articuladas num sistema comum, e potencialmente aptas para difusão de um novo conceito ético, possibilitarão a ampliação progressiva do modelo evolutivo de reconhecimento. (HONNETH, 2009). A contribuição de Honneth com a possível realização positiva de sua argumentação poderá contribuir para uma futura transformação social através da mobilização política, movimentos coletivos e embates sociais. É a dinâmica social do reconhecimento como resposta à tríade: desrespeito; luta por reconhecimento e mudança social. Todavia, se tais ligações morais não forem unificadas entre os indivíduos, ao passo de manifestarem-se somente de forma individual, a busca pelo reconhecimento continuará ocorrendo da maneira traumática, através da violência dos indivíduos, o que ensejará o consequente aumento do estado de emergência e a penalização da miséria.

O reconhecimento da forma como tratado acima, por meio da violência, não tem a capacidade de produzir emancipação, pois somente fabrica excluídos, revelando a falência das políticas estatais e a conseguinte "gestão penal da precariedade". (WACQUANT, 2001, p. 121). Tal administração penal, em que pese sua debilidade, insere nas camadas desfavorecidas "um vertiginoso aumento da vigilância externa das famílias e dos bairros deserdados", são instrumentos que com a justificativa de proteger, muitas vezes acabam suprimindo direitos e reificando indivíduos, "principalmente por intermédio de dispositivos panópticos cada vez mais sofisticados e intrusivos, diretamente integrados aos programas de proteção e assistência". (WACQUANT, 2001, p. 122).

A reificação dos indivíduos é uma prática social e econômica que naturaliza a exclusão, podendo apresentar duas concepções; uma no sentido de coisificação, tornando-os objetos de um sistema em processo de falência; e também na acepção de tornar uma mentira verdade ao conferir credibilidade à argumentação que a fundamenta, uma espécie de niilismo

instituído. Pode-se exemplificar com o que Nancy Fraser chama de "*padrões institucionalizados de valor cultural*[29]".

A autora afirma que o não-reconhecimento pode assumir diversas formas, e aqui, vê-se novamente, nas palavras de Honneth um eco perceptivo, a reificação como "uma forma de esquecimento do reconhecimento". (HONNETH, 2008, p. 69). Alicerçado no pensamento de Georg Lukács, Honneth reconceituou a teoria da reificação inicialmente desenvolvida por Karl Marx. O autor trata da reificação não como um mecanismo de mera instrumentalização dos indivíduos, mas sim como uma consequência do menosprezo pelo instituto do reconhecimento. Segundo Honneth (2008), a reificação implica na violação, na ausência de respeito para com o próximo, não há o reconhecimento das pessoas, de suas peculiaridades e características como espécime humano. Ao se tratar alguém como "coisa", perde-se (esquece) a consciência do quanto os indivíduos dependem da participação individual, coletiva e estatal para romper o paradigma reificador e alcançar o reconhecimento. (HONNETH, 2008, p. 70).

O não reconhecimento também pode ser interpretado como uma subordinação de status[30]. Conforme Fraser, isso ocorre quando não existem igualdade e paridade recíproca entre os atores na vida social, indivíduos "inferiores, excluídos ou simplesmente invisíveis". (FRASER, 2004, p. 611). O que se verifica é uma relação institucionalizada *de subordinação social*, o que não significa no âmbito do não-reconhecimento serem desprezados por suas atitudes, crenças ou representações, mas sim "ter negado o status de parceiro integral na interação social e ser impedido de participar como igual na vida social, como conseqüência de padrões institucionalizados de valor cultural que constituem alguém como menos merecedor de respeito ou estima". (FRASER, 2004, p. 611).

As formas de não-reconhecimento ou os fatores que impedem a desigualdade na sociedade, tornando-a mais igualitária - nos sentido welfariano -, "são institucionalizados em diversas instâncias institucionais" (FRASER, 2004, p. 612), podendo assumir formas jurídicas na legislação formal, por meio de políticas públicas, práticas profissionais e códigos administrativos. Também poderá acarretar a institucionalização informal, através de práticas

[29] [...] a interação é regulada por um padrão institucionalizado de valor cultural que constitui algumas categorias de atores sociais como normativas e outras como deficientes ou inferiores: heterossexual é normal, gay é perverso; "chefes de família" homens são adequados, mulheres não o são; "brancos" respeitam as leis, "negros" são perigosos. (FRASER, 2004, p. 612).

[30] No modelo de status, então, o não-reconhecimento constitui uma forma de subordinação institucionalizada e, portanto, uma séria violação da justiça. Seja qual for o momento e a forma em que isso ocorra, uma reivindicação de reconhecimento está na ordem do dia, mas é preciso observar seu significado preciso: voltadas não à valorização da identidade de grupo, mas à superação da subordinação, as reivindicações de reconhecimento buscam estabelecer a parte subordinada como parceria integral ma vida social, capaz de interagir com outros na condição de igual. (FRASER, 2004, p. 612).

sociais, dos costumes e padrões pré-estabelecidos.

Assim, sob a perspectiva desta reflexão, o não-reconhecimento enseja realidades que oprimem, sufocam, gerando violência dos mais diversos matizes; institucionalizadas, canonizadas, costumeiras, culturais, identitárias. Precisamos de uma mudança urgente, um rompimento paradigmático, uma nova epistemologia; necessitamos de libertação. Valemo-nos aqui de Dussel (2005), para o qual a inclusão do outro deverá pressupor o seu reconhecimento, a proximidade com o outro não acontece pela segregação ou pela desigualdade, mas pela simetria, pela paridade através do reconhecimento. Reconhecer o outro é reconhecer a si mesmo.

A Filosofia[31] e a Ética[32] da Libertação de Dussel (2005) - aqui sucintamente tratadas -, surgiram como fundamento de "uma realidade regional própria: a pobreza crescente da maioria da população latino-americana". (DUSSEL, 2005, p. 45). Dussel pretende reconstruir a sociedade a partir dos menos favorecidos, seus insights abordam o horizonte do reconhecimento com relação ao posicionamento dos países periféricos em relação aos países do centro. Na concepção aqui adotada, a proposição do reconhecimento dos (não) sujeitos, homens invisíveis, usar-se-á de sua metodologia-ético-filosófica para tentarmos empreender um expediente (político-social) que encontre um núcleo de estabilidade para os fenômenos excludentes existentes na atualidade.

Não pretendemos aqui reconstruir os sistemas jurídicos como pretendeu o autor reconstruir a sociedade. As utopias são necessárias para que os cortes epistemológicos se tornem realidade. Nesse sentido, o intuito deste aparado é encontrar uma base filosófica que fundamente a necessidade de um maior reconhecimento dos oprimidos - tanto pela atuação do estado, quanto pelo respeito mútuo entre os indivíduos -, impedindo que o estado social se transforme em um estado de direito penal, subvertendo a lógica das políticas inclusivas em função exclusiva do aumento da criminalização de condutas, com a finalidade primordial de controlar as excedências[33] e proporcionar ao estado a criação de situações contingenciais e

[31] [...] a filosofia da libertação inspirou-se no pensamento de Emmanuel Lévinas, porque ele nos permitia definir claramente a posição de "exterioridade" (como filosofia, cultura popular e economia latino-americana em relação aos Estados Unidos e à Europa), considerado enquanto "pobres" (quer dizer desde uma economicidade antropológica e ética), e em referencia à totalidade hegemônica (político-autoritária, econômico-capitalista, erótico-machista, pedagógico-ilustrada, cultural-imperial-publicitária, religião fetichista etc). (DUSSEL, 2005, p. 46-47).

[32] Chegamos, assim, ao momento crucial da Ética da Libertação [...] Luta por reconhecimento de vítimas que operam transformações em diversas "frentes de libertação", que esta Ética da libertação fundamenta e legitima, podendo dar uma certa orientação, a partir de critérios e princípios éticos, no dia-a-dia, para o exercício da práxis de libertação, desde as vítimas, de normas, ações, microestruturas, instituições ou sistemas de eticidade, sem ter de esperar o tempo das revoluções quando estas são "impossíveis". (DUSSEL, 2000, p. 13).

[33] Assim, chegamos a conclusão de que nestes tempos de pós-modernidade, em que o Estado nacional encontra-

consequentemente excepcionalidades legislativas.

Enfim, procuramos encontrar um modelo de desenvolvimento para que todo homem/mulher seja tratado como ser humano digno, para que se observe a alteridade presente em cada um de nós, um devir constante de reconhecimento, onde todos os sujeitos são dotados de direitos e deveres, providos de sentimentos fraternos, semeando o amor e cultivando o próximo.

6 Conclusão

A proposição desta breve reflexão é entendermos o que acontece no período transitório do fordismo ao pós-fordismo. A atualização do fordismo resultou no período pós-fordista, produzindo um controle atuarial de condutas cuja finalidade é reger as excedências negativas que não mais interessam ao sistema capitalista. A fábrica fordista que produzia seres humanos inflexíveis voltados para produção em série, em decorrência do rompimento paradigmático dos meios de produção através do novo sistema econômico, transformou-se em empresa, pautada na cientificidade, no trabalho subjetivo, ou seja, ocorreu o trânsito à sociedade de controle.

A sociedade de controle insere-se num período marcado por indefinições temporais, sendo analisada sob diversos ângulos epistemológicos: pós-modernidade, modernidade tardia, hipermodernidade, transmodernidade; definindo-se como líquida, reflexiva, sociedade de risco, atuarial, securitária. Teve como elemento constitutivo a abertura do sistema econômico implementado pela dinâmica capitalista neoliberal, a qual consolidou a incapacidade política do Estado em arcar com políticas compensatórias de bem estar social, demandas crescentes frente ao aumento da disponibilidade de mão de obra no período pós-fordista.

---

se aviltado em suas características e atribuições mais elementares, a atuação dos sistemas penais surge como fator negador do estado Democrático de Direito. E isto por duas razões: primeiro, porque diante do aumento da criminalidade em função da exclusão do modelo neocapitalista, e considerando-se a ineficácia do modelo penal em realizar os objetivos, que aparentemente se propõe, o Estado tem-se utilizado de mecanismos normativos criminalizadores de forma exacerbada, sem qualquer respeito aos princípios e garantias constitucionais gerando com isso uma crise de positividade do direito penal, e criando enormes possibilidades, que tem-se concretizado em nosso dia-a-dia, em decorrência do significativo aumento da intervenção estatal penal, de violações de direitos humanos de primeira geração, seja pela incerteza diante da quantidade de ações criminalizadas, seja pela atuação inquisitiva dos seus órgãos; em segundo lugar, porque me razão do aumento da criminalização e, consequentemente, do numero de ações sujeitas a atuação dos sistemas penais, tem o Estado aumentado o seu aparato repressivo para combater os crimes que ele mesmo tem criado, com a conseqüência próxima do aumento da despesa em segurança publica, o que impede a realização de outros direitos sociais muito mais fundamentais para as necessidade das populações, especialmente do terceiro mundo, até então não realizadas em função de simulacros de Estado social, e cuja efetivação apresenta-se como a mais viável e eficaz alternativa para a redução das práticas delituosas. (COPETTI, 2000, p. 76-77).

Por conseguinte, o comportamento do Estado coaduna-se com a nova proposta erigida pelas estruturas e estratégias da economia da empresa, suas políticas destinam-se ao controle das massas, da multidão, possibilitando à redistribuição dos riscos. O desviado torna-se o perigoso, perdendo sua identidade de forma que a sociedade de controle se encarregue de eliminar o sujeito do contexto social através do Direito Penal.

Todavia, o cenário em que os não-sujeitos são eliminados é o Estado, local em que impera a vontade do soberano e a produção legislativa atrofiada, proliferando a elaboração de leis penais populistas, simbólicas, midiáticas, em sua maioria preocupadas com a necessidade de impor a ordem social. Nesse contexto, legitima-se a criação do estado de exceção (emergência), habitat povoado pelo homo-sacer, o homem invisível, excluído, desviante, reificado. São indivíduos que não possuem reconhecimento, dignidade, são apenas índices que se tornaram alvos do atuarismo penal, do controle atuarial excludente.

A sujeição dos sujeitos subjugados a sanha estatal punitiva, no nosso sentir, enseja no aumento dos processos violentos ocorridos no seio da sociedade. O câmbio da sociedade fordista-disciplinar para sociedade empresarial-controladora, assim como a mutação do Estado de bem-estar-social para estado repressor-puntivo, foi fundamentais para o aumento da violência e a consequente penalização de condutas. Não se percebe que de nada adianta tratarmos o paciente com drogas paliativas, precisamos entender e tratar as causas, as razões que configuram a sua busca por direitos.

Finalmente, o ponto central sob o qual reside o âmago da questão proposta: o reconhecimento dos sujeitos como seres humanos, a busca incessante pelo respeito, dignidade, acesso aos bens materiais básicos à sobrevivência, a procura por visibilidade. Taylor nos fornece a base para entendermos o reconhecimento, a formação das identidades por meio das conexões culturais; Honneth assinala a dinâmica social do reconhecimento através da trilogia amor, direito e solidariedade como uma forma de evitarmos reificação dos sujeitos. Uma contribuição para a convergência entre a mobilização política e os movimentos reivindicatórios coletivos.

Por derradeiro, inspiramo-nos na libertação proposta por Dussel, na qual a substituição do “eu” pelo “nós” é fundamental para que possamos conferir identidade aos excluídos. Apenas com o efetivo reconhecimento dos sujeitos será possível a percepção do outro como cidadão. Precisamos impedir a transformação dos não-reconhecidos em uma espécie de “inimigo”, amplamente combatido por meio do Direito Penal. Tal postura repressiva apenas reforça a segregação construída por meio de desigualdades históricas, sendo ampliada pelas novas formas de produção impostas pela globalização. Enfim, para

alcançarmos uma nova concepção de Estado, libertador, convergente, pautado em políticas de desenvolvimento social, é imprescindível o reconhecimento das invisibilidades, pois somente assim possibilitaremos a sua inclusão social, buscando a libertação da miséria, da opressão e da exclusão. Nas palavras de Dussel, este é o fundamento (*Grund*), a "razão" do outro.

Referências

AGANBEM, Giorgio. *Estado de exceção.* Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. *Homo Sacer*: o poder soberano e a vida nua. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

BAUMAN, Zigmunt. *Vida líquida*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

_____. *O mal estar da pós-modernidade.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BEDIN, Gilmar Antonio. *A idade média e o nascimento do estado moderno*: Aspectos históricos e teóricos. 2. ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2013.

_____. *A sociedade internacional clássica*: aspectos históricos e teóricos. Ijuí: Editora Unijuí, 2011.

BENTHAM, Jeremy. *O panóptico*. Organização de Tomaz Tadeu. Traduções de Guacira Lopes Louro, M. Magno, Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

COPETTI, André. *Direito penal e estado democrático de direito.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

DE GIORGI, Alessandro. *El gobierno de la excedencia: postfordismo y control de la multitud.* Madrid: Fabrica de Sueños, 2006.

DELEUZE, Gilles. *Conversações.* Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Ed. 34, 1992.

DUSSEL, Enrique. *Filosofia da libertação*: crítica à ideologia da exclusão. 3. ed. São Paulo: Paulus, 2005.

_____. *Ética da libertação:* na idade da globalização e da exclusão. Petrópolis: Vozes, 2000.

ELLISON, Ralph. *O home invisível.* Tradução Mauro Gama. São Paulo: José Olympio Editora, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

FRASER, Nancy. Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural. In: BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita.* Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 601-621.

GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole*. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *La posmodernidade*. 6. ed. Barcelona: Kairós, 2006.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Multidão*: guerra e democracia na era do Império. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2005.

_____; _____. *Império.* Tradução: Eduardo Sadier. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

HOBSBAWM, Eric. *A era dos extremos*: o breve século XX, 1914-1991. Tradução Marcos Santarita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HOMMERDING, Adalberto Narciso; LYRA, José Francisco Dias da Costa. *Racionalidade das leis penais e legislação penal simbólica.* Rio de Janeiro: GZ Editora, 2014.

HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais.* São Paulo: Editora 34, 2011.

_____. Observações sobre a reificação. *Civitas*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 68-79, jan./abr. 2008.

LIPOVETSKY, Gilles. *A era do vazio*: ensaios sobre o individualismo contemporâneo. Barueri: Manole, 2005.

_____. *Os tempos hipermodernos.* Tradução Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004.

LYRA, José Francisco Dias da Costa. *Imigração*: criminalização e subsistema penal de exceção. Curitiba: Juruá, 2013.

_____. As mutações do leviatã no trânsito do fordismo ao pós-fordismo: edificação da sociedade do controle e a criminologia do atuarismo penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 103, p. 289-321, jul./ago. 2013.

_____. O estado na era da fluidez: Homo Sacer como expressão da biopolítica do direito penal imperial. In: HOMMERDING, Adalberto Narciso; ANGELIM, Rosangela (Org.). *Diálogo e entendimento*: direito e multiculturalismo e políticas de cidadania e resolução de conflitos. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013. v. 5, p. 25-59.

NEGRI, Antonio. *La fabrica de porcelana*: una nueva gramatica de la politica. Barcelona: Paidós, 2008.

ORTEGA y GASSET, José. *A rebelião das massas*. Tradução de Marylene Pinto Michael e Maria Estela Heider Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo:* para uma nova cultura política. 3. ed. São Paulo: Cortez. 2010.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*: examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de janeiro: Jorge Zahar, 2001.